



Câmara Municipal de Jacobina

CNPJ: 00.955.236/0001-81

Avenida Vereador João Almeida, S/N - Centro

Jacobina - PI - CEP: 64.755-000

Contrato n.º 001/2021.

Jacobina do Piauí, 07 de Janeiro de 2021.

Contrato temporário de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, a **Câmara Municipal de Jacobina**, e do outro **José Damásio Ferreira**, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA, órgão do Poder Legislativo de Jacobina, com sede à Av. Vereador João Almeida, s/n - Centro, na cidade de Jacobina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.955.236/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Francisco de Assis Sousa**, brasileiro, solteiro, portador do CPF-003.543.023-02e RG-2000010455192-SSP-PI., residente e domiciliado na Av. Transnordestina, S/N - Bairro Santo Antônio - Industrial, nesta cidade de Paulistana Estado do Piauí no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **José Damásio Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG-657.634-SSP/PB, e CPF-236.949.394-15. CRC-2821-PI, residente e domiciliado na rua Elpidio Cavalcante, 247 - Centro, na cidade de Paulistana, Estado do Piauí, doravante denominado de **CONTRATADA**, em razão do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formatado pelo servidor responsável por licitações, que foi devidamente ratificado pelo Presidente, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de locação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, a locação de serviços técnicos especializados na assessoria técnica contábil na elaboração de balancetes mensais e envio do sagres contábil e de folha de pagamento como também GFIP para pagamento do dia 20 de cada mês.

1.1 O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório, em face do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formulado pelo servidor responsável por licitações, que se acha devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, cuja cópia faz parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Locação a que se refere a cláusula primeira, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JACOBINA, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.400,00(Quatro mil quatrocentos reais). O valor global deste contrato é de R\$ 52.800,00(Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

2.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Câmara Municipal de Jacobina, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa N.º 33.90.36.00, Programa Atividade N.º 2.001, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - o Prazo de vigência do presente Contrato, é de 12(doze) meses, a data de 08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro 2021, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dada causa ao inadimplemento.



Câmara Municipal de Jacobina

CNPJ: 00.955.236/0001-81

Avenida Vereador João Almeida, S/N - Centro

Jacobina - PI - CEP: 64.755-000

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d - suspensão do pagamento;
- e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b - se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c - paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;
- d - não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O foro da Comarca de Paulistana, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(Duas) vias de igual teor e forma e por uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Jacobina-PI, 07 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

CONTRATADA: [assinatura]

Testemunhas: Jailson Silva de Rocha

RECONHECIDA

RECONHECIDA

RECONHECIDA

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

MANOEL LUIZ DUARTE CAVALCANTE - TABELIÃO

CNPJ: 08.724.027/0001-08 - C.E.S.: 7.957-4

AVENIDA MIGUEL ARGANJO CAVALCANTE, CENTRO - Nº 187, PAULISTANA - PIAUÍ

PAULISTANA CARTÓRIO DO 2 OFÍCIO NOTAS

PETRONILA MOREIRA DE CARVALHO - TABELIÃO

CNPJ: 08.724.027/0001-08 - C.E.S.: 7.957-4

AVENIDA MIGUEL ARGANJO CAVALCANTE, CENTRO - Nº 187, PAULISTANA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA NO DOCUMENTO CONTRATO 001/2021. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE.

PAULISTANA, 19/01/2021 08:38:18

SELO ABT87202 - 55P7 CONSULTE EM www.mpj.us.br/paolistaextra

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FRANCISCO DE ASSIS SOUSA e JAILSON SILVA DA ROCHA EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. PAULISTANA, 09/01/2021 15:34:48

SELO ABT87202 - 55P7 CONSULTE EM www.mpj.us.br/paolistaextra

Manoel Luiz Duarte Cavalcante

MANOEL LUIZ DUARTE CAVALCANTE - ESCRIVÃO SUBSTITUTO

Emp. R\$ 2.747,77 R\$ 1.50 MP. R\$ 0,10 Salo. R\$ 0,52 Total R\$ 10,38

CARTÓRIO MANOEL LUIZ DUARTE CAVALCANTE
Rua Pe. Joaquim Damasceno Nº 220/204
PAULISTANA - PIAUÍ - CEP 64.750-000